INDICAÇÃO Nº 342/2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autor: **Anderson Moratório – PRD.**

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO que, após o cumprimento do rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja encaminhado ofício ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito **Aurélio Ramos de Oliveira Neto,** para que, com a maior brevidade possível, envie à Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional de Educação Física nas escolas de Educação Infantil em tempo integral, conforme minuta de Anteprojeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa propor a obrigatoriedade da presença de profissionais de Educação Física habilitados nas escolas de Educação Infantil que funcionam em regime de tempo integral no município de Parauapebas. Esta proposta tem como base a importância do desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional das crianças, que são aspectos fundamentais para a formação integral dos alunos, especialmente nos primeiros anos de vida.

A atuação do profissional de Educação Física nas escolas de tempo integral é uma medida essencial para garantir a qualidade da educação oferecida aos nossos pequenos. Considerando que o tempo integral exige uma abordagem pedagógica mais ampla, é imprescindível que as atividades físicas sejam conduzidas por profissionais com formação específica. O educador físico, além de contribuir para a saúde e bem-estar das crianças, tem a competência necessária para planejar e implementar atividades que favoreçam a construção de habilidades motoras, a socialização, a disciplina e o respeito ao outro.

O lúdico e o movimento são elementos essenciais na aprendizagem infantil. A presença do educador físico permitirá que as crianças tenham um espaço adequado para o desenvolvimento de suas habilidades motoras, o que impacta positivamente na aprendizagem cognitiva, emocional e até mesmo social. Atividades físicas e esportivas bem planejadas contribuem para a formação de hábitos saudáveis desde cedo, diminuindo o sedentarismo e promovendo a importância do exercício físico para a saúde ao longo da vida.

Além disso, a interação com o educador físico fortalece as relações interpessoais, a cooperação e a autoestima das crianças. As atividades de grupo, próprias do trabalho do profissional de Educação Física, colaboram para a construção do senso de equipe, respeito mútuo e empatia, aspectos fundamentais para o desenvolvimento de uma sociedade mais harmônica e respeitosa.

A regulamentação do Projeto de Lei em questão é urgente, pois representa um avanço significativo para a educação infantil do nosso município, garantindo um atendimento integral e de qualidade às nossas crianças. O Projeto

também propõe a contratação de profissionais qualificados e registrados, o que assegura a legalidade e a competência dos serviços prestados.

O profissional de Educação Física tem um papel técnico-pedagógico essencial e sua inclusão no ambiente escolar é uma resposta às demandas de um sistema de ensino que busca atender integralmente o desenvolvimento das crianças, sem abrir mão de qualidade e responsabilidade.

Portanto, com base no exposto, solicito à Casa Legislativa a aprovação desta Indicação, para que o Executivo Municipal envie à Câmara o Projeto de Lei que formaliza a obrigatoriedade da presença de educadores físicos nas escolas de Educação Infantil em tempo integral.

Câmara Municipal de Parauapebas, 23 de maio de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Assinado de forma digital por ANDERSON MARCOS MORATORIO:89913078687

Anderson M. Moratorio
Vereador | PRD

(ANEXO I)
ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, PARÁ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a obrigatoriedade da presença de pelo menos um profissional de Educação Física habilitado e registrado no respectivo Conselho Regional, nas escolas de Educação Infantil que funcionem em regime de tempo integral.

Art. 2º O profissional de Educação Física atuará de forma integrada à equipe pedagógica da unidade escolar, desenvolvendo atividades que promovam o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional das crianças. Parágrafo único. As atividades propostas devem respeitar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e os princípios da Educação Infantil, garantindo o lúdico, o movimento e a expressão corporal como parte do processo de aprendizagem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo critérios para a contratação, lotação e atuação desses profissionais nas unidades escolares.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL